



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADA, A TC WORLD PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.804/0001-52, com sede na Rua Catequese, nº 227, 13º andar, sala 132, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-401, representada pelo seu Diretor adiante assinado, e do outro lado, como **PATROCINADORA, O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, Aracaju, CEP 49032-490, neste ato representado pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE, de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) cota Capacitação Plenária, de Patrocínio no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) ao Evento Convenção CVC 2026, no período de 05 a 09 de março em João Pessoa, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência e Justificativa

1.2.2. Proposta Comercial do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

1

Rubrica DS
RS PD

CVC Corp
RS
JURIDICO
CVC Corp
PD
JURIDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela PATROCINADA em face da PATROCINADORA após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;

a) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;

a) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

3.2. A Unidade Orçamentária 33101

Classificação Funcional-Programática 23.695.0002

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

2

Rubrica DS
RS PD

CVC Corp
RS PD
JURÍDICO JURÍDICO



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 488

Elemento de Despesa 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA -DA(S)CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) DA PATROCINADA

4.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA obriga-se a conceder as seguintes contraprestações:

- 1- 20 minutos de apresentação do produto do parceiro na plenária principal da convenção capacitando a força de vendas da cvc.
- 2- Aplicação da logomarca na comunicação visual do evento no centro de convenções.
- 3- Oito (8) credenciais para acesso às atividades oficiais do evento.
- 4- Assessoria de diretor artístico e de produção para criação de conteúdo da apresentação.
- 5- Entrega de brinde no kit boas-vindas do evento. Item sob responsabilidade do patrocinador.
- 6- Distribuição do conteúdo apresentado na plenária para os vendedores cvc pós evento.
- 7- Passagem aérea + hotel no período do evento em apto. Single. Total: 1 pessoa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida neste contrato.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término 09 de março de 2026, data do término do EVENTO;

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

3

Rubrica
RS
DS
PD

CVC Corp
RS
JURIDICO
CVC Corp
PD
JURIDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

6.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

6.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA SETIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. Caso a **PATROCINADA**, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do PROJETO, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

8.1. A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

8.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindindo motivadamente apenas nos seguintes casos:

Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte

inocente para regularização dos inadimplementos;

Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

4

Rubrica DS
RS PD





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

9.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.

9.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a PATROCINADA obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela PATROCINANTE à PATROCINADA em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA que:

- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

5

Rubrica DS
RS PD

CVC Corp
RS
JURIDICO

CVC Corp
PD
JURIDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

- (a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

6

Rubrica DS
RS PD

CVC Corp
RS
JURÍDICO
CVC Corp
PD
JURÍDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21);

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

7

Rubrica DS
RS PD

CYC Corp RS JURIDICO
Cyc Corp PD JURIDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrita no CPF nº 039.445.XXX-93, servidor público lotado na SETUR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Secretaria de Estado do Turismo - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE

8

Rubrica
RS PD

CVC Corp
R\$
JURÍDICO
PD
JURÍDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026.

DANIELA MESQUITA SANTOS
Secretária de Estado do Turismo

DocuSigned by:

Humberto Sato

86BDD31B80D34D4...

Humberto Massao Sato
TC WORLD PUBLICIDADE LTDA

DocuSigned by:

MARCOS VINICIUS PESSUTO CRUZ

6F7231556F28433...

Marcos Vinicius Pessuto Cruz
TC WORLD PUBLICIDADE LTDA

Testemunhas:

Nome: *Erick Gabriel Mota Silva*
RG:
CPF: 061.744.82561

Nome: *Glissia Kristina Rocha Braga Bezerra*
RG: 03.220.710.7
CPF: 032.941.625-10

